

Processo nº 013257/2022

Convênio nº 0096/2022

Início: 23/06/2022

Término: 23/06/2023

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, e de outro, a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para implantação, manutenção e gestão de 05 (cinco) Serviços de Residência Terapêutica Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FRANCA**, com sede à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, **WALERIA DE SOUZA MASCARENHAS**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 254530746 e CPF nº 259.373.708/56, residente e domiciliado em Franca/SP, na Rua Joaquim Neves, 1371 – Chácara São Paulo, Franca, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - FEAK**, pessoa jurídica, entidade filantrópica privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.957.667/0001-40, com sede à Rua José Marques Garcia nº 675, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC - FEAK**, neste ato representada por seu Presidente, **MÁRIO ARIAS MARTINEZ**, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8142/90, a Portaria do M.S. nº 106 de 11/02/2000, a Portaria do M.S. nº 3090 de 23/12/2011, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais pertinentes ao assunto, tem entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO, em conformidade com os demais dispositivos aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Convênio com Organização da Sociedade Civil para implantar, instalar, manter e gerir 05 (cinco) moradias na modalidade Serviço Residencial Terapêutico Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes de Desinstitucionalização da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Convênio e seus Anexos e em conformidade com as

disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Portarias nº 106/2000 e nº 3090/2011 do Ministério da Saúde.

Cláusula Segunda - Dos Documentos Aplicáveis

Para efeitos obrigacionais, tanto o Convênio e seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente Termo de Convênio, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do Prazo do Termo de Convênio

A vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada anualmente, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, respeitada a legislação vigente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Organização da Sociedade Civil

4. Após a transferência de recursos para implantação das 05 (cinco) moradias do SRT, a OSC terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar as atividades em cumprimento total do Plano de Trabalho apresentado;

4.1. A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar 05 (cinco) moradias, cada qual acomode até 10 moradores, conforme Portaria GM/MS nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e que estejam em conformidade com as Portarias e normas do Ministério da Saúde;

4.2. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos especificados no termo de referência anexo ao edital.

4.3. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Organização da Sociedade Civil, na quantidade mínima especificada no item 4.5; os profissionais deverão ter a qualificação compatível e necessária à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com a Organização da Sociedade Civil.

4.4. Após assinatura do Termo de Convênio, a OSC deverá, juntamente ao prazo do item 4:

4.4.1. Contratar em conformidade com a legislação pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas, propiciar treinamento, promover a integração e apresentação à rede de



saúde municipal (unidades básicas, ESF, CAPS, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Especialidades, Hospital, Programas de Saúde e Pronto Socorro);

4.4.1.1. Fica vedada a contratação de funcionários com vínculo empregatício com a Prefeitura de Franca;

4.4.2. Informar os endereços dos imóveis; com apresentação do Termo de Contrato de locação, devidamente regularizado;

4.4.2.1. Qualquer eventual mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada ao Poder Público, devendo-se seguir o disposto no **Termo de Referência** anexo ao edital.

4.4.3. Proceder às adaptações necessárias aos imóveis;

4.4.4. Guarnecer os imóveis;

4.4.5. Implementar o pleno funcionamento das 05 (cinco) residências terapêuticas;

4.4.6. O prazo para pleno funcionamento das residências terapêuticas poderá ser prorrogado, eventualmente em caso fortuito e força maior, devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Saúde;

4.5. A Organização da Sociedade Civil deverá manter nas moradias, no mínimo:

4.5.1. 05 (cinco) cuidadores em regime de escala, garantindo sempre 01 (um) no período 24 horas, que acompanharão diariamente as rotinas do cotidiano (refeições, higiene pessoal, limpeza e conservação das casas, acompanhando nas saídas para atendimentos e atividades externas) de acordo com as necessidades dos moradores;

4.5.2. 01 (um) profissional de enfermagem, (Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem) conforme legislação vigente, em regime de escala de plantão, totalizando 40 horas semanais, que supervisionará as atividades dos moradores da casa, responsável pelo acompanhamento terapêutico e pelo atendimento aos moradores frente às demandas apresentadas no cotidiano da casa.

4.5.3. 01 (um) coordenador, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

4.6. Os profissionais mencionados deverão:

4.6.1. Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;

4.6.2. Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

4.7. A utilização de pessoal para execução do objeto da parceria, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Organização da Sociedade Civil. A Organização da Sociedade Civil deverá manter junto à Prefeitura, cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Enfermagem (dentro das exigências para cada serviço).

4.8. Os serviços contratados serão prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde da OSC;

4.9. A Organização da Sociedade Civil deverá manter as moradias vinculadas à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde cada residência será instalada;

4.10. Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital;

4.10.1. Atender os moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade dos serviços prestados.

4.11. Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

4.12. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

4.12.1. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando a transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar semestralmente ao Poder Público, planilha de gastos de cada morador.

4.13. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;

4.14. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso com o disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento. Medicamentos não contemplados pela Rede Municipal de Saúde e/ou pelo Alto Custo poderão ser adquiridos pela Organização da Sociedade Civil com recursos do próprio Termo de Convênio.

- 4.15. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
- 4.16. Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;
- 4.17. Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;
- 4.17.1. Para a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e serviços para a execução do objeto desta parceria poderão ser utilizados os recursos de implantação e custeio;
- 4.17.2. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis que eventualmente forem adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto desta parceria;
- 4.18. Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), contratos de locação e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação.
- 4.19. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;
- 4.20. Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, vestuário e calçados para os moradores, dentre outros;
- 4.21. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas;
- 4.22. Encaminhar anualmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópias(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade de Franca/SP, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao exercício anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados *a posteriori*;
- 4.23. Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde - RAAS;
- 4.24. Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;
- 4.25. Elaborar relatório semestral, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;

- 4.26. Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, coordenação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- 4.27. Comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução da presente parceria;
- 4.28. Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- 4.28.1. Em caso de urgência/emergência médica o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde/Pronto Socorro/Hospital deverá ser feito pelo cuidador/profissional do Contratado em serviço no momento da ocorrência.
- 4.29. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a morador(es), aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.30. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 4.31. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;
- 4.32. Disponibilizar 01 (um) aparelho de telefonia (móvel ou fixa); a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;
- 4.33. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 05 (cinco) refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.)
- 4.34. A Organização da Sociedade Civil não poderá cobrar do paciente ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio.
- 4.35. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela Prefeitura sobre a execução do objeto desta parceria, a Organização da Sociedade Civil reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à Organização da Sociedade Civil.

4.36. Seguir as normas do SUS elencadas e definidas na Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e atualizações, Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011 e atualizações, e/ou outras que venham a ser publicadas;

4.37. Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental, sempre que necessário, para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do Termo de Convênio, devendo a Organização da Sociedade Civil disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

4.37.1. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Prefeitura, devendo a Organização da Sociedade Civil regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Secretaria encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Quinta - Da Estrutura Física Mínima para Serviços Residenciais Terapêuticos

5.1. Cada moradia deverá apresentar no mínimo a seguinte estrutura:

5.1.1. Manter vaga para 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequada para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;

5.1.2. Estar localizada na área urbana, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;

5.1.3. Possuir, no mínimo, 03 (três) dormitórios para acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama, colchão, travesseiros e armários individualizados; sala de estar com mobiliário adequado (TV, sofás, etc.) para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha equipadas e mobiliadas (geladeira, fogão, armários, mesa e cadeiras suficientes para os moradores) para a execução das atividades domésticas; banheiros com chuveiros e vasos sanitários com assentos; área de serviço com máquina de lavar roupas e demais mobiliários que se fizerem necessária.

5.1.4. É recomendável que a residência possua área externa para deambulação dos usuários.

Cláusula Sexta - Da Equipe Técnica Mínima para o Serviço Residencial Terapêutico

6.1. Para aquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente:

6.2. Este tipo de SRT tipo II deve acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência (CAPS) que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

6.3. A equipe mínima do Serviço Residencial Terapêutico deverá estar em conformidade com a Portaria nº 3.090 GM/MS de 23 de dezembro de 2011, e atualizações.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Prefeitura

7.1. Garantir os recursos financeiros necessários para a execução do objeto desta parceria, assegurando o repasse dos recursos a ele destinados.

7.2. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, orientar, acompanhar e supervisionar a execução da parceria junto à Organização da Sociedade Civil, através de seus órgãos competentes;

7.3. Por meio da Área Técnica da Saúde Mental - SMS, receber e avaliar relatórios técnicos e demais dados que lhe sejam encaminhados pela Organização da Sociedade Civil e que lhe permitam a melhor administração dos trabalhos;

7.4. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação da parceria.

Cláusula Oitava - Do Preço e Condições de Pagamento e Reajuste

8.1. A Contratante pagará à Conveniada a implantação, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento e a prestação de contas por parte da Organização da Sociedade Civil deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do valor.

8.2. A Contratante pagará à Conveniada, mensalmente, no 2º dia do mês subsequente a realização do serviço, devendo a conveniada apresentar recibo no vigésimo dia do mês corrente, referente ao custeio, no valor de R\$ 39.537,16 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) para cada SRT tipo II, totalizando R\$ 197.685,79 (cento e noventa e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos) mensais.

8.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente da Organização da Sociedade Civil, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.

8.4. São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.

8.5. Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).

8.6. O valor definido para gerenciamento e manutenção das Residências Terapêuticas serão atualizados anualmente, utilizando o índice IPC/FIPE, a ser apurado 60 (sessenta) dias antes do vencimento e ou aditamento do presente Termo de Convênio.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

9.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente parceria, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura de Franca.

02.07.02 – 44505200 – 2281 – 02.300.2019
02.07.02 – 33503900 – 2281 – 02.300.2019
02.07.01 – 33503900 – 2281 – 01.310.0000
02.07.02 – 33503900 – 2281 – 05.300.5008

Cláusula Décima - Da Prestação de Contas

10.1. A conveniada deverá apresentar a cada semestre:

10.1.1. Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao semestre anterior:

- a) Extrato bancário de conta movimento do Termo de Convênio, aberto exclusivamente para esse fim;
- b) Conciliação bancária;
- c) Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- e) Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DA PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE FRANCA – TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2022", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Escalas das equipes de trabalho;
- g) Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- h) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- i) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- j) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- k) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- l) Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;

10.2. O não cumprimento de qualquer cláusula do TERMO DE CONVÊNIO acarretará na suspensão do repasse mediante notificação pelo Poder Público por meio de ofício.

10.2.1. A proponente vencedora terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade, se for o caso, ou apresentação de justificativa e defesa;

10.2.1.1. A justificativa será analisada pela PREFEITURA, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1. O descumprimento do Termo de Convênio e seus anexos, sujeitará ao proponente, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parceria (estimado), mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais

12.1. A Organização da Sociedade Civil se obriga a manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A Conveniada neste ato declara concordar com todos os termos do presente Termo de Convênio, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas que fazem parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1. Fica eleita a comarca de Franca para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente Termo de Convênio, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Franca, 23 de junho de 2022.




MUNICÍPIO DE FRANCA
WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS
Secretária Municipal de Saúde




FUNDAÇÃO ESPÍRITA ÀLLAN KARDEC
MARIO ARIAS MARTINEZ
Presidente

Testemunhas:



Cristiane de Melo Lima
Departamento de Média e Alta Densidade Tecnológica
Secretaria de Saúde – Município de Franca



João Roberto Abrão
Superintendente
FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

**ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE CONVÊNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Franca

CONVENIADA: Fundação Espírita Allan Kardec

TERMO DE CONVÊNIO N°0096/2022:

OBJETO: Implantação, manutenção e gestão de 05 (cinco) Serviços de Residência Terapêutica Tipo II, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas. ADVOGADO(S)/N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FRANCA/SP 23 de junho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Cristiane de Melo Lima

Cargo: Departamento de Alta e Média Densidade Tecnológica

CPF: 196.326.028-70 RG: 25.803.633-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/09/1976

Endereço residencial completo: Rua Sebastião Amparo, 921 Ap 22 – Pq. São Jorge

Franca/SP – CEP 14.405-600

E-mail pessoal: cristianelima@franca.sp.gov.br

Telefone: 16-3711-9414

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Waléria de Souza Mascarenhas

Cargo: Secretária de Saúde

RG nº 254530746 SSP/SP

CPF nº 259.373.708-56

Endereço: Rua Joaquim Neves, 1371 – Chácara São Paulo - Franca – SP

Endereço Comercial: Av. Dr. Flavio Rocha, nº 4780 – Jd Redentor - Franca – SP – CEP: 14.405-600

Telefone: (16) 3711-9451

E-mail: waleriamascarenhas@franca.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Mario Arias Martinez

Cargo: Presidente

CPF: 084.167.358-67

RG: 18335407 SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Rômulo Bonfim nº 1130 – Jardim São Vicente - Franca/SP.

CEP 14400-295

E-mail institucional: contato@kardec.org.br

E-mail pessoal: presidencia@kardec.org.br

Telefone(s): 16.2103-3000

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.